

**Processo TCM nº 11861e22**

Exercício Financeiro de **2021**

Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO TUPIM**

**Gestor: Helder Lopes Campos**

Relator Cons. **Mário Negromonte**

**DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11861e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;*

*Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Helder Lopes Campos, Prefeito de Boa Vista do Tupim**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11861e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:*

- Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00;
- Foram inseridas informações inconsistentes referentes aos metadados do Balanço Financeiro e Demonstrativo de Participação em Consórcio Público, em descumprimento ao § 2º do artigo 18 da Resolução nº 1.378/18;
- Baixa arrecadação da Dívida Ativa;
- Inadequação do Relatório de Controle Interno, em descumprimento aos arts. 9 e 10 da Resolução TCM nº 1.120/05;
- Inconsistências de SIGA no item de Remuneração dos Agentes Políticos;
- Irregularidades identificadas no acompanhamento da Execução Orçamentária (000421, 001180, 000774,000001, 000053, 001054, 001066, 001067, 001186, 000173, 001438 e 001438);

**DECIDE:**



**I. Aplicar a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Helder Lopes Campos, Prefeito de Boa Vista do Tupim, no exercício financeiro de 2021, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;**

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2023.**

**Cons. Francisco Netto  
Presidente**

**Cons. Mário Negromonte  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.